

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 014/2020

Artigo 30, inciso VI Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente - Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider

CNPJ - 89.968.929/0001-12

Endereço: Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, Bairro Mucha, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O recurso financeiro a ser repassado a Entidade, visando atender a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, e ao custeio de parte das despesas referentes a manutenção dos serviços da entidade, no atendimento aos idosos internados, de modo a dar continuidade as ações de valorização do idoso, e a restauração de sua dignidade e de seu ambiente de vida, deve-se levar em consideração o que dispõe a portaria acima mencionada de modo a garantir o que determina.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$6.236,93 (seis mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)

FONTE DE RECURSOS: 08- Secretaria Municipal de Promoção Humana

08 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.0241 020 2.117 - Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso

3350 43 00 00 00 - 460 - Subvenções Sociais.....R\$ 6.236,93

FR: 1205 - Proteção Social Especial - Piso de Alta Complexidade

PERÍODO: Novembro/2020 a Janeiro/2021

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 17 de Novembro de 2020.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL